



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 29/07/2025

### CONSELHO SECCIONAL

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – OAB/RN

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 04/2025, QUE TRATA DOS VALORES DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA OAB/RN, NO TOCANTE AO VALOR DO REGISTRO DE CONTRATO SOCIAL PARA O ADVOGADO INICIANTE.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que a OAB/RN tem o compromisso de apoiar a jovem advocacia, com vistas a dar melhor condição de trabalho, na esteira do Provimento nº 162/2015 do CFOAB,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Seccional, conforme consta no processo nº 20.0000.2025.008995-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao ANEXO I da Resolução nº 04/2025, o seguinte serviço, com seu respectivo valor:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DA TAXA
Registro de Contrato Social, cujo(s) o(s) sócio(s) tenha data de inscrição entre o ano anterior ao do registro e o ano do registro.	R\$ 165,00
Registro de Contrato Social cujo(s) o(s) sócio(s) seja da advocacia iniciante.	R\$ 330,00
Registro de alteração de Contrato Social, cujo(s) o(s) sócio(s) tenha data de inscrição entre o ano anterior ao do registro e o ano do registro.	R\$ 82,50
Registro de alteração de Contrato Social, cujo(s) o(s) sócio(s) seja da advocacia iniciante.	R\$ 165,00

Art. 2º. Para efeitos dessa Resolução, considera-se enquadrado na advocacia iniciante aquele(a) que tenha

até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB, conforme disposto no § 2º do art. 1º do Provimento nº 162/2015.

Art. 3º. Não se aplicam as taxas diferenciadas aos advogados oriundos de outras carreiras jurídicas, ainda que tenham até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da OAB.

Art. 4º. Somente se aplicam as taxas diferenciadas aos advogados que tenham a sua inscrição principal realizada perante a Seccional do Rio Grande do Norte ou que transfiram a inscrição principal dentro dos cinco anos de inscrição nos termos do provimento nº165/2015 do CFOAB.

Art. 5º. Em se tratando de sociedades de advogados com sócios com diferentes datas de inscrição, será levado em consideração o mais antigo para efeitos da utilização da taxa diferenciada.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 18 de julho de 2025.

Carlos Kelsen Silva dos Santos, Presidente do Conselho Seccional da OAB/RN

Marília Almeida Mascena Bezerra, Tesoureira do Conselho Seccional da OAB/RN, Relatora

Vitor Limeira Barreto da Silveira, Conselheiro Seccional da OAB/RN, Propositor